

Lei Nº 339 /2023, de 26 de abril de 2023

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

- 
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
  - III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Parágrafo Único:** O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se como PRIORIDADE no município de Monsenhor Hipólito-PI, atendendo à solicitação do SELO UNICEF, Edição 2021-2024, conforme Guia Metodológico, Resultado Sistêmico 7, Pág. 54.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Monsenhor Hipólito, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Monsenhor Hipólito será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:



- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por :



- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 11.** As diretrizes da receita para o ano de 2024 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 15.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024;
- III. investimentos iniciados e completados em 2024;
- IV. investimentos iniciados em 2024 e que não terminarão em 2024.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 20.** No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 24.** Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 25.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 26.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 27.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 28.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 30.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 31.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos,

respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 33.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

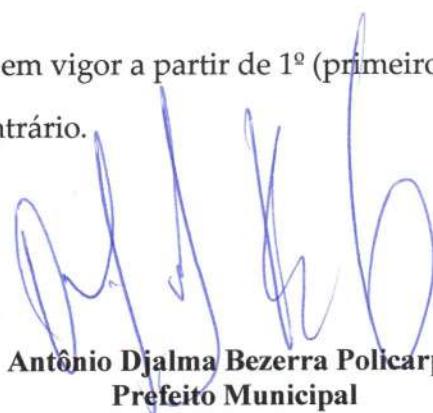
**Art. 34.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

**Art. 37.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2024, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se qualquer disposição em contrário.



**Antônio Djalma Bezerra Policarpo**  
**Prefeito Municipal**

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito em 26/05/2023

Antônia Elcione Rodrigues  
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, 26/05/2023

Maria Doracena Bezerra Souza  
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão  
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 26/05/2023

Maria Doracena Bezerra Souza  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 26/05/2023

Manoel Gómez Vieira  
Presidente da Câmara

SANCIONADA  
NESTA DATA / 26/05/2023

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões  
em, / 26/05/2023

Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Câmara Municipal

**PROGRAMA**

0001 – Processo Legislativo

**OBJETIVO**

Fornecer suporte ao Legislativo tendo em vista um adequado acompanhamento e controle dos atos do Poder Executivo, bem como, manutenção, funcionamento, coordenação geral, capacitação de funcionários e suporte na aquisição de material permanente

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção e Funcionamento da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P	Construção/Reforma do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	05
P	Encargos com parcelamentos de débitos com INSS	Und	Parcelamentos	01
P	Aquisição de Imóvel	Und	Imóvel	01

**ÓRGÃO**

Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA**

0002 – Gestão Administrativa dos Órgãos

**OBJETIVO**

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A	Aquisição de Veículo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veículo adquirido	01
A	Aquisição de Equipamentos p/o Gabinete	Und	Equipamentos	03
A	Encargos com Assessoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01
A	Encargos com a Controladoria Interna	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com anúncios, Public e Divulgação Oficial	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Und	Unidade administrada	01

*Antônio Djalma Bezerra Policarpo*  
*Prefeito Municipal*  
*CPF: 504.845.034-20*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**PROGRAMA**

0002 – Gestão Administrativa

**OBJETIVO**

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manut. e Funcionam. da Sec. Mun. de Administração	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos	Und	Equipamentos	05
A Manut. das Ações de Segurança Pública Municipal	Und	Convenio com Estado	01
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Unidade Administrada	01
A Apoio técnico e financeiro a entidades filantrópicas	Und	Entidades apoiadas	06
A Implantação da Guarda Municipal	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Telecentro Comunitário	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Consórcios em Geral	Und	Consórcios	02
P Aquisição de imóveis	Und	Imóveis	01
A Contribuição a entidades de apoio aos municípios	Und	Entidades	02
A Encargos com retransmissão de sinais de TV	Und	Retransmissões	02
A Implementação do SIAFIC	Und	Unidade administrada	01
A Realização de Concurso e Teste Seletivo	Und	Concurso/Testes	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.345.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Finanças

**PROGRAMA**

0005 – Gestão Financeira

**OBJETIVO**

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças	Unid	Unidade Administrada	01
A Encargos dos Encargos Sociais	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com o PASEP	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	02
A Encargos com Amortização de Dívidas	Und	Parcelamentos	02
A Manutenção do Departamento de Contabilidade	Und	Unidade administrada	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

**PROGRAMA**

0007- Implementação de Infra-Estrutura urbana, rural e serviços de utilidade pública

**OBJETIVO**

Buscar melhorias nas condições de vida da população com a construção, ampliação, recuperação e reforma de obras públicas que assegure aos municípios uma melhor comodidade nos serviços, bem como manter os serviços de utilidade pública em condições que a população possa usufruir desses serviços

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Saneamento	Und	Unidade administrada	01
P Obras de Calçamento	m <sup>2</sup>	Calçamento	22000
P Obras de Pavimentação Asfáltica	m <sup>2</sup>	Pavimentação	10000
P Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Und	Equipamentos	10
P Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis adquiridos	01
P Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	03
P Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	05
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	10
A Manutenção e conservação de prédios públicos	Unn	Prédios mantidos	30
P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Rede implantada	02
A Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Localidades atendidas	09
P Aquisição de Caminhão Compactador p/Coleta de Lixo	Und	Veiculo	01
P Obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras realizadas	06
P Obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras realizadas	04
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	04
P Construção/Reforma do mercado e matadouro publico	Und	Obras reformadas	02
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Atividade mantida	01
P Implantação de sistema de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	02
P Construção de aterro sanitário	Und	Aterro construído	01
P Implantação de melhorias sanitárias	Und	Módulos sanitários	10
P Construção de Cisternas	Und	Cisternas Const.	10
P Construção de açudes, barragens e barreiros	Und	Construções	02
P Aquisição de Veiculo	Und	Veículos	01
A Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Km	Estradas mantidas	150
P Construção de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	10
P Construção/Reforma de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	02
A Manutenção da Infra-Estrutura de Transportes-CIDE	Und	Atividade mantida	01

Antônio Djalma Bozorra Policarpo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**PROGRAMA**

0013– Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar

**OBJETIVO**

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

**DENOMINAÇÃO**

<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>		<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2024</b>
A	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Unidade administrada	01
A	Apoio as atividades Agropecuarias	Und	Produtores atendidas	320
A	Incentivo a Apicultura e Psicultura	Und	Produtores	30
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	15
A	Apoio ao Programa Garantia-Safra	Und	Agricultores atendidos	550
P	Aquisição de Veiculos, Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	02
A	Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P	Construção/Recuperação de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	03
A	Apoio ao Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) da Agricultura Familiar	Und	Agricultores	100
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	90
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Localidades atendidas	30
P	Construção/Ampliação/Reforma de poços tubulares	Und	Obras realizadas	03
P	Implantação de sistema de abastecimento D'água	Und	Rede implantada	02

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**PROGRAMA**

0014 – Manutenção e Revitalização da Educação Básica

**OBJETIVO**

Promover a educação básica de qualidade, respeitando as diversidades culturais, diminuindo a repetição e evasão; implementar gradativamente a escola integral, articulando projetos com os demais órgãos executivos, organizações e sociedade em geral; investir em capacitação profissional e melhoria de instrumentação pedagógica.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e Funcionamento da Sec.Mun.de Educação	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Ens. Fundamental	Und	Escolas atendidas	10
P Aquisição de veiculo para a Educação	Und	Veiculo adquirido	01
P Construção/Reforma de Prédio da Sec. Educação	Und	Obras realizadas	01
P Construção/Reforma/ampliação de escolas do Ens. Fundamental	Und	Obras	10
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Und	Escolas atendidas	10
A Transporte de Alunos– PNATE – Ensino Fundamental	Und	Alunos transportados	1180
A Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Ens. Fund.	Und	Alunos atendidos	1180
A Manutenção do QSE - Salário Educação	Und	Alunos atendidos	1480
A Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado – PBA	Und	Alunos atendidos	1480
A Manut. do Programa Novo Mais Educação	Und	Escolas atendidas	10
P Aquisição de Ônibus Escolar	Und	Onibus adquirido	01
P Aquisição de Equipam. e Mat. Permanente – Ens.Fund.	Und	Equipamentos	100
A Manutenção dos veículos da Educação	Und	Veiculos	09
A Manutenção do PAR/FNDE	Und	Escolas atendidas	10
A Manutenção do EJA	Und	Alunos atendidos	50
P Aquisição de imóveis	Und	Imóveis adquiridos	01
A Manutenção do Ensino Infantil – Creches	Und	Unidade administrada	01
A Alimentação do Ensino Infantil – Creches	Und	Alunos atendidos	95
A Manutenção do Transporte Escolar – Creches	Und	Alunos transportados	95
P Construção/Reforma/Ampliação de Creches	Und	Obras	02
P Aquisição de Equipam. e Mat. Permanente - Creches	Und	Equipamentos	10
A Manutenção do Ensino Infantil – Pre-escola	Und	Unidade administrada	01
A Alimentação do Ensino Infantil – Pre-Escola	Und	Alunos atendidos	175
A Manutenção do Transporte Escolar – Pre-Escola	Und	Alunos transportados	175
P Construção/Reforma/Ampliação de Pre-escola	Und	Obras	02
P Aquisição de Equipam. e Mat. Permanente – Pre-Escola	Und	Equipamentos	20
A Distribuição de Fardamento Escolar	Und	Alunos beneficiados	1100

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**0017 – ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER**

**OBJETIVO**

Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Incentivo as atividades esportivas	Und	Atletas beneficiados	350
A Manut. dos Espaços de Práticas Esportivas e de Lazer	Und	Unidades mantidas	05
A Núcleo do Programa Vida Saudável	Und	Unidade administrada	01
P Const/Ampl e Reforma de Estadio de Futebol	Und	Obras realizadas	01
P Const/Ampl e Reforma de Ginásio Poliesportivo	Und	Obras realizadas	01
P Construção de Campos e Quadras Esportivas	Und	Obras realizadas	03

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA**

**0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

**OBJETIVO**

Promover a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Administração realizada	01
A Manutenção dos veículos da saúde	Und	Veículos mantidos	08
A Transporte de doentes para tratamento de saúde	Und	Pacientes transportados	850
A Aquisição de medicamentos material hospitalar	Und	Pessoas beneficiadas	1650
P Aquisição de equipamentos para saúde	Und	Equipamentos	20
P Aquisição de Veículos p/Sec. De Saúde	Und	Veículos	01
P Const/Ampl e Reforma de Unidades de Saúde	Und	Obras realizadas	04
P Construção e Ampl. de Academia Popular	Und	Obras realizadas	02

*Antônio Djalma Bezerra Policarpo*  
*Prefeito Municipal*  
*CPF: 503.845.034-20*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

**PROGRAMA**

0008 – Família Cidadã- Ações Sociais

**OBJETIVO**

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.  
Atendimento emergencial para famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01
A Benefícios eventuais	Unid	Pessoas atendidas	50
P Const/Reforma e ampliação de prédios públicos da Sec. de Assistência Social	Und	Obras realizadas	03
P Aquisição de equipamentos para a Sec. de Assistência Social	Und	Equipamentos adquiridos	05
A Promoção da Igualdade Racial e Superação ao Racismo	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Conselho da Pessoa com Deficiência – PCD	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Conselho da Pessoa Idosa – CMI	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal da Mulher	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Und	Unidade administrada	01

  
**Antônio Djalma Bezerra Polcarpo**  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

FUNDEB

**PROGRAMA**

0014 – Manutenção e Revitalização da Educação Básica

**OBJETIVCAO**

Promover a educação básica de qualidade, respeitando as diversidades culturais, diminuindo a repetência e evasão; implementar gradativamente a escola integral, articulando projetos com os demais órgãos executivos, organizações e sociedade em geral; investir em capacitação profissional e melhoria de instrumentação pedagógica.

**DENOMINAÇÃO**

<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>		<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2024</b>
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Atividade mantida	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino./Ens. Fundam. – 70%	Und	Atividade mantida.	01
P	Aquisição de Equipamentos – Ensino Fundamental	Und	Equipamentos	120
P	Const/Ampl/Reforma de Escolas do Ens. Fundamental	Und	Obras realizadas	06
A	Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Atividade mantida	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino / Ensino.Infantil – Creches – 70%	Und	Atividade mantida	01
P	Aquisição de Equipamentos – Ensino Inf. - Creches	Und	Equipamentos	40
P	Const/Ampl/Reforma de Escolas do Ens.Inf. - Creches	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Atividade mantida	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino/Ens. Infantil – Pre-Escola – 70%	Und	Atividade mantida	01
P	Aquisição de Equipamentos – Ensino Inf. – Pre-Escola	Und	Equipamentos	30
P	Const/Ampl/Reforma de Escolas do Ens. Inf-Pre-Escola	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Atividade mantida	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino/EJA – 70%	Und	Atividade mantida	01
P	Aquisição de Equipamentos – EJA	Und	Equipamentos	05

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

FUNDEF

**PROGRAMA**

0014 – Manutenção e Revitalização da Educação Básica

**OBJETIVCAO**

Promover a educação básica de qualidade, respeitando as diversidades culturais, diminuindo a repetência e evasão; implementar gradativamente a escola integral, articulando projetos com os demais órgãos executivos, organizações e sociedade em geral; investir em capacitação profissional e melhoria de instrumentação pedagógica.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A   Gestão e Aplicação do Precatório do FUNDEF	Und	Unidade administrada	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Saúde – FMS

**PROGRAMA**

0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**OBJETIVO**

Promover a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e Funcionamento do FMS	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	08
P Aquisição de Equipamentos para Saúde	Und	Equipamentos	30
A Manutenção da Atenção Básica	Und	Atividade mantida	01
A Incentivo Financeiro da APS – Desempenho	Und	Programa mantido	01
A Incentivo Financeiro da APS–Capacitação Ponderada	Und	Programa mantido	01
A Incentivo para Ações Estratégicas	Und	Programa mantido	01
A Manut. do Programa da Farmácia Básica - AFB	Unid	Programa mantido	01
A Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Programa mantido	01
A Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.	Unid	Programa mantido	01
A Manutenção do SAMU	Und	Unidade administrada	01
A Aquisição de veiculo	Unid	Veículo adquirido	01
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	08
A Manutenção do Programa de Prótese Dentária	Und	Programa mantido	01
A Manutenção do Cofinanciamento da Saúde	Und	Unidade administrada	01
A Apoio a Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde	Und	Pessoas atendidas	250
P Construção e Ampliação de Academias de Saúde	Und	Obras realizadas	02
A Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da ABS	Und	Atividade mantida	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.084-20



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**PROGRAMA**

0008 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

**OBJETIVO**

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e Funcionamento do FMAS	Unid	Unidade administrada	01
P Const/Reforma de Unidades do FMAS	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de Equipamentos p/o FMAS	Und	Equipamentos	01
P Aquisição de veiculo	Und	Veiculo	01
A Manutenção do PFMC – PAEFI/CREAS	Und	Familias atendidas	50
A Manutenção do PBF/CRAS	Und	Famílias atendidas	1320
A Manutenção do PSB/PAIF	Und	Familias atendidas	2520
A Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas Atendidas	200
A Apoio ao PVMC-PETI	Und	Familias atendidas	03
A Manutenção do Programa IGD-Bolsa Família	Und	Gestão IGD/PBF	01
A Manutenção do Programa IGD Suas	Und	Gestão IGD/SUAS	01
A Benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	250
A Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
A Apoio aos Conselhos Municipais	Und	Conselhos	07
A Programa Primeira Infância no SUAS	Und	Pessoas atendidas	200
A Ações de Promoção a Geração de Rendas	Und	Ações	01
A Realização de Apoio a Projetos, ONG'S e Eventos Municipais	Und	Projetos; ONG'S e Eventos	06
A Cofinanciamento Estadual do SUAS	Und	Atividade mantida	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Unidade Mista de Saúde – Hospital Local

**PROGRAMA**

0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**OBJETIVO**

Promover a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da UMS – Hospital	Und	Unidade administrada	01
P Reforma e Ampliação da UMS	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de Equipamentos para a UMS	Und	Equipamentos	10

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

0016- Difusão e Desenvolvimento Cultural

**OBJETIVO**

Garantir a infra-estrutura cultural, desenvolver programas de resgate a cultura local, organizar e promover eventos artísticos e culturais no município

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Und	Administração realizada	01
A Incentivo as atividades culturais	Und	Atividades	05
P Construção de espaços culturais	Und	Obras realizadas	01
A Apoio a comemorações cívicas, sociais e religiosas	Und	Eventos	06
P Aquisição de equipamentos p/Sec. de Cultura	Und	Equipamentos	03

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0019- Preservação ambiental

**OBJETIVO**

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

**DENOMINAÇÃO**

<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>		<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2024</b>
A	Manutenção da Sec Mun de Meio Ambiente	Unid	Unidade administrada	01
A	Recuperação e assoreamento do Rio Riachão	Und	Recuperação/Assoream	02
A	Arborização Urbana	Und	Plantio/Mudas	250
A	Recuperação de áreas degradadas	Und	Recuperações	04
A	Preservação Ambiental	Und	Preservação contínua	01

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA

**PROGRAMA**

0019- Preservação ambiental

**OBJETIVO**

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

**DENOMINAÇÃO**

<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>		<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2024</b>
A	Manutenção das atividades do FMCA	Unid	Unidade administrada	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

**PROGRAMA**

0008 – Família Cidadã- Ações Sociais

**OBJETIVO**

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.  
Atendimento emergencial para famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	Unid	Unidade administrada	01

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 303.845.084-20

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação							R\$ milhares		
	2024	2025	2026	Valor Corrente (a)	Valor Constante (c)	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (d) = (e / PIB) x 100
Receita Total	39.294	38.115	-	41.652	40.402	-	44.151	42.826	-
Receitas Não-Financeiras (I)	39.162	37.987	-	41.512	40.267	-	44.003	42.683	-
Despesa Total	39.294	38.115	-	41.652	40.402	-	44.151	42.826	-
Despesas Não-Financeiras (II)	39.269	38.091	-	41.625	40.376	-	44.122	42.798	-
Resultado Primário (I-II)	-107	-104	-	-113	-109	-	-119	-115	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:-

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Projeção da Inflação (1)	6,0%	6,0%	6,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC/2022

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-20

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	I – Metas Previstas 2022	% PIB	II – Metas Realizadas 2022	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	31.214.700,00	-	32.472.992,26	-	1.258.292,26	4,03
II - Receitas Não-Financeiras	29.620.200,00	-	31.091.464,20	-	1.471.264,20	4,97
III - Despesa Total	37.033.348,16	-	33.844.984,85	-	-3.188.363,31	-8,61
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	37.030.348,16	-	33.844.984,85	-	-3.185.563,31	-8,60
V – Resultado Primário (II-IV)	-7.410.148,16	-	-2.753.520,65	-	4.656.627,51	62,84
VI - Resultado Nominal	0,00	-	-1.718.112,60	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

**Nota:**

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.243	32.473	33,95	37.070	14,15	39.294	6,00	41.652	6,00	44.151	6,00
Receitas Não-Financeiras (I)	24.129	31.091	28,85	36.145	16,25	39.162	6,00	41.512	6,00	44.003	6,00
Despesa Total	23.152	33.845	46,19	37.070	9,53	39.294	6,00	41.652	6,00	44.151	6,00
Despesas Não-Financeiras (II)	22.184	33.845	52,56	37.047	9,46	39.269	6,00	41.625	6,00	44.122	6,00
Resultado Primário (I-II)	1.945	-2.754	-241	-902	67,25	-107	88,13	-113	-5,61	-119	-5,31
Resultado Nominal	945	-1.718	-282	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.243	32.473	33,95	37.070	14,15	38.115	2,82	40.402	6,00	42.826	6,00
Receitas Não-Financeiras (I)	24.129	31.091	28,85	36.145	16,25	37.987	5,10	40.267	6,00	42.683	6,00
Despesa Total	23.152	33.845	46,19	37.070	9,53	38.115	2,82	40.402	6,00	42.826	6,00
Despesas Não-Financeiras (II)	22.184	33.845	52,56	37.047	9,46	38.091	2,82	40.376	6,00	42.798	6,00
Resultado Primário (I-II)	1.945	-2.754	-241	-902	67,25	-104	88,47	-109	4,81	-115	-5,50
Resultado Nominal	945	-1.718	-282	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

**Nota:**

- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/2000.

*Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20*

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	21.165,35	100	17.877,17	100	15.342,80	100
Administração Direta	21.165,35	100	17.877,17	100	15.342,80	100
TOTAL	21.165,35	100	17.877,17	100	15.342,80	100

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:

Antônio Djalma Bezerra Policargo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 503.845.034-29

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	R\$ milhares
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
<b>TOTAL (I)</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>			
DESPESAS LIQUIDADAS		2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização / Refinanciamento da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DO RPPS				
<b>TOTAL (II)</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)				

FONTE:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>			
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

FONTE:

*Antônio Djalma Bezerra Policarpo*  
*Prefeito Municipal*  
*CPF: 503.845.034-20*

**ANEXO II**

*Nota:*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2060					

FONTE:

*Nota:*

- O município não possui previdência própria.

Antônio Djaima Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20



**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares		
SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO		
<b>SEM OCORRÊNCIA</b>							
<b>TOTAL</b>							
FONTE:							

**Nota:**  
- Não ocorrerá renúncia de receita.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais		
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		
FONTE:		

**Nota:**  
- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.034-20





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**  
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI  
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155  
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

FONTE:

Antônio Djalma Bezerra Polcarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.845.014-20